

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG, ENTIDADE MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE VISANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG, entidade educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.420.856-0001/96, situada na Av. Alzira Barra Gazzola, 650 Aeroporto – Varginha/MG 37.030-087, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Curador, Prof. Luiz Carlos Vieira Guedes, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**; e de outro lado;

Razão Social: MUNICIPIO DE GUAPE			
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE			
Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EM GERAL			
C.N.P.J.: 18.239.616/0001-85		Inscrição Estadual:	
Endereço Completo: PRAÇA DOUTOR PASSOS MAIA			
C.E.P.: 37177-000		Bairro: CENTRO	
Cidade: GUAPE			Estado: MG
Telefone:	Ramal:	Fax:	E-mail:
Representante Legal: RANDERSON RIBEIRO			Cargo: PREFEITO
Setor: GABINETE		Telefone: 35 99811-0083	Ramal:

doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, vêm celebrar o presente Convênio de Concessão de Estágio Supervisionado, nos da Lei nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio de Acadêmico da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo único: O estágio faz parte do seu projeto pedagógico da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) estagiário(a) para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário e, como ato educativo escolar supervisionado que é, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o “caput” do art. 3º da Lei 11.788/2008.

Parágrafo primeiro: O descumprimento de qualquer dos incisos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, relativos à matrícula e frequência regular do(a) estagiário(a) em curso superior; celebração do Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no referido Termo, caracteriza vínculo de emprego do(a) estagiário(a) com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

Parágrafo segundo: A manutenção de estagiários em desconformidade com os dispositivos da Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficando acordadas as seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) exigir o fiel cumprimento do plano de atividades de estágio, com a concordância da instituição concedente.
- b) contribuir pedagogicamente para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno-estagiário encontrar no campo do estágio;
- c) manter contatos com a instituição concedente para resolver situações de natureza administrativa ou educacional relativas à operacionalização das atividades do estágio;
- d) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno-estagiário que se destine à concessão da autorização para a realização do estágio, quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno-estagiário;
- e) realizar credenciamento dos alunos-estagiários, através do termo de compromisso de estágio;
- f) prover supervisor-acadêmico ou professor-orientador para coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades do estágio;
- g) informar à instituição concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno-estagiário;
- h) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- i) tomar as medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente, nos casos em que o aluno-estagiário ou a instituição concedente transgredir as normas legais e administrativas estabelecidas;
- j) cancelar as atividades de estágio, quando for comprovada irregularidade ou intenção desvirtuadora dos objetivos e metas propostas ou em decorrência de uma das situações previstas na cláusula nona.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:**

- a) proporcionar condições físicas e materiais adequadas, informações técnicas, legais e documentais necessárias ao ideal aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, preferencialmente com formação no ensino superior ou qualificação adequada, para acompanhar as atividades programadas para realização do estágio;
- c) permitir que o professor-orientador e/ou supervisor-acadêmico devidamente credenciados pela instituição de ensino realizem o acompanhamento ao estagiário durante o período de suas atividades de estágio, nas formas estipuladas pela instituição de ensino, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas ações;
- d) notificar, por escrito, à instituição de ensino, através da Coordenadoria do Curso ou de Estágio a que o aluno-estagiário estiver vinculado ou do Setor de Estágios Curriculares, fatos relacionados a comportamentos inadequados do aluno-estagiário, como também a possível substituição deste ou cancelamento ou suspensão temporária da oferta de campo de estágio;
- e) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno-estagiário;
- f) a emissão dos documentos mencionados na alínea “e” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno-estagiário;
- g) enviar à instituição de ensino, após o término do estágio, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do(a) **ESTAGIÁRIO(A):**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, aprovada pela instituição de ensino, com a concordância da instituição concedente, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor profissional da instituição concedente que acompanha o estágio;
- c) comunicar ao professor-orientador ou supervisor-acadêmico do estágio curricular e à instituição concedente alterações nas atividades programadas, apresentando a devida justificativa;
- d) manter postura ética e profissional com relação à instituição concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- e) respeitar, acatar e preservar as normas internas da instituição concedente, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nela obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da mesma;

- f) publicar informações acerca da instituição concedente em relatórios, artigos científicos ou qualquer outra forma de publicação, somente mediante autorização prévia e escrita da mesma;
- g) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com clientes e público em geral, respeitando os valores da instituição concedente e os princípios éticos da profissão;
- h) ressarcir a instituição concedente qualquer dano material a ela causado por negligência, imprudência ou imperícia;
- i) responder judicialmente por atos ilícitos praticados durante a vigência deste documento;
- j) comunicar à instituição concedente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a decisão de cancelar as atividades de estágio, bem como, com antecedência de pelo menos 01 (um) dia, a necessidade de faltar ao turno de trabalho, apresentando justificativa ao profissional responsável na instituição concedente;
- k) comunicar, expressa e formalmente, à instituição de ensino (ao responsável pelo estágio no curso) o cancelamento ou desistência do estágio, com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ÁREAS EM QUE SÃO OFERECIDOS OS ESTÁGIOS

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica e em atividades compatíveis com aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único: Nos casos de estágios curriculares caberá ao coordenador do colegiado do curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do estudante com o estágio oferecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENCAMINHAMENTO

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** os estudantes aptos ao estágio, que deverão portar os comprovantes de matrícula e histórico escolar da sua unidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO

A relação dos candidatos ao estágio será feita nas Unidades da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, onde se encontram alocados os respectivos cursos, cabendo, porém, à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** a escolha definitiva daqueles que melhor atenderem aos seus interesses, observando-se, sempre, a compatibilidade entre o curso e o estágio a ser cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado obrigatoriamente, um "**Termo de Compromisso**", a ser firmado entre o(a) **ACADÊMICO(a)** - estagiário(a) – ou, se necessário, com seu representante ou assistente legal, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no ato representada pelo Setor de Estágio da Instituição, por delegação de competência, respeitadas as obrigações de cada parte, estabelecidas nos Art. 7º, 9º e 10, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único - O **Termo de Compromisso** mencionado nesta cláusula estará vinculado ao presente Convênio, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será realizado nas dependências da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e dependerá de um Plano de Atividades do Estagiário, a ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio e elaborado de comum acordo entre as partes, podendo sofrer aditivos, à medida que for sendo avaliado, progressivamente, o desempenho do(a) estagiário(a).

Parágrafo único: O Estágio deverá ter acompanhamento efetivo do Professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e por Supervisor da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** que visitarão os relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, a serem apresentados pelo estudante a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do(a) estagiário(a);
- b) por conclusão ou por interrupção do curso na Instituição de Ensino Superior;
- c) quando da violação pelo(a) estagiário(a) de obrigação prevista no "**Termo de Compromisso**";

- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do(a) estagiário(a) incompatível com as normas da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**;
- f) por interesse da administração da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

Parágrafo Primeiro: Entende-se por **conclusão** de curso a que se refere a alínea "b" supra, o término do período letivo cursado pelo(a) estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por **interrupção**, qualquer ato ou fato de iniciativa do(a) estudante, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou mesmo decorrente de "factum principis" que implique em solução de continuidade do curso do estagiário, impondo a suspensão do estágio.

Parágrafo Segundo: Nos casos de estágios curriculares, o estágio será cancelado também se o(a) estagiário(a) obtiver assiduidade mensal inferior a 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "c", "d" "f" e “**Parágrafo Segundo**” da cláusula anterior, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** comunicará por escrito à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar, por escrito, à **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** o desligamento do aluno do curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio na mesma **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e **ESTAGIÁRIO(A)**, ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

Parágrafo primeiro: Em se tratando de estágios curriculares supervisionados obrigatórios, a carga horária a ser cumprida pelo aluno-estagiário é a prevista no projeto pedagógico do curso, ao qual está vinculado, devendo esta ser definida no termo de compromisso de estágio.

Parágrafo segundo: Quanto aos estágios curriculares supervisionados não-obrigatórios, a carga horária diária e semanal não poderá ultrapassar a prevista na legislação vigente, devendo ser definida no respectivo termo de compromisso de estágio.

Parágrafo terceiro: O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo quarto: Caberá ao Colegiado do Curso ao qual está vinculado o aluno verificar a compatibilidade do fixado no Convênio com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECESSO

É assegurado ao (à) Estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a (1) um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BOLSA OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO

O(a) Estagiário(a) poderá receber bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação, por parte da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, sem que a concessão de referidos benefícios caracterizem vínculo laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO

Para atender o disposto do art. 9º, inciso IV combinado com o art. 14, da Lei 11.788/2008, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos(as) estagiários(as) vinculados a este Convênio,

no período de duração do estágio, e, no caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os critérios e forma de Supervisão, Orientação e avaliação do estágio serão definidos pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** em articulação com a Coordenação do Colegiado do curso ao qual o aluno está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente, se não houver manifestação expressa das partes em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer parte conveniada mediante comunicação expressa; resiliado por mútuo acordo entre as partes; se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Havendo pendências, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Varginha, como o único competente para se dirimir as eventuais dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO que resistam a uma solução de consenso entre os pactuantes, bem como para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo identificadas.

Varginha, 29 de JULHO de 2025.

Instituição de Ensino:

P/



Thiago André de Souza
Fundação de Ensino e Pesquisa
do Sul de Minas - FEPESMIG
Setor de Estágio

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS

Prof. Luiz Carlos Vieira Guedes
Presidente do Conselho Curador

Instituição Concedente:

RANDERSON

RIBEIRO: 04137516600

Assinado de forma digital por
RANDERSON RIBEIRO:04137516600
Dados: 2025.07.29 13:25:55 -03'00'

MUNICIPIO DE GUAPÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
RANDERSON RIBEIRO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____